



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 385 • Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.426/2015

“Dá Denominações as Travessas da Vila São Pedro do Município de Aquidauana e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado de “Travessa DAVI PIRES DE OLIVEIRA”, o logradouro público conhecido como “Projetada 1” e, de “Travessa Eneas Pires de Oliveira” o logradouro público conhecido como “Projetada 2”, ambas com início na Rua Antônio Quelho e término na Rua Antônio Alves Corrêa, entre as Ruas Alberto Chebel e Ignácio Gomes da Vila São Pedro:

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se houver necessidade.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 5 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.427/2015

“Dispõe sobre o funcionamento das Farmácias e Drogarias no Município de Aquidauana/MS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Aquidauana/MS não sofrerá quaisquer limitações por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas às exigências da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2.º - As farmácias e drogarias são obrigadas, independentemente do disposto no art. 2º, a realizar plantão pelo sistema de rodízio para

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Moacir Pereira de Melo
Antonio Carlos da Costa Marques
Clézio Bley Fialho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Jennefer Matos Freitas da Silva
Gleide Godoy Veloso Gomes
Janete B. Dos Reis Portocarrero
Thiago Sanches Alves Correa
Clériton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Alfredinho de Oliveira Junior
Lejania N. Ribeiro Malheiros

atendimento ininterrupto à comunidade, nos termos do artigo 56 da Lei 5.991 de 17 de setembro de 1973.

Parágrafo único - Sempre que possível o plantão de que trata o caput deve ser cumprido por:

I - Um estabelecimento farmacêutico na área central da cidade; e

II - Um estabelecimento farmacêutico localizado em bairro.

Art. 3.º - A indicação do dia e horário de funcionamento dos plantões obrigatórios será efetuada por Decreto em até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.

§ 1.º - Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pela Gerência Municipal de Saúde em até dez dias após o término do prazo de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º - O não cumprimento do planto obrigatório implica na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentos reais) e a reincidência acarretará multa em dobro.

a) A fiscalização do plantão será feita pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS;

b) O montante arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3.º - Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Gerência de Saúde.

§ 4.º - Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa indicando de forma clara e precisa os estabelecimentos que estiverem de plantão.

§ 5.º - A Gerência Municipal de Saúde deverá fazer e publicar a escala de plantão em todos os meios para fácil conhecimento da população.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 5 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.428/2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, conveniências, farmácias e demais estabelecimentos comerciais de higienizar os carrinhos, cestas e

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



demais utensílios disponibilizados aos clientes, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os hipermercados, supermercados, conveniências, farmácias e demais estabelecimentos comerciais instalados e em operação no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, que disponibilizem carrinhos, cestas ou outros utensílios aos clientes, para acondicionamento das mercadorias durante a realização das compras, efetuarão a higienização desses equipamentos, na forma desta Lei.

Art. 2.º - A higienização adequada dos equipamentos referidos no artigo supra, deverá ser feita a cada vinte e quatro horas, ou em períodos menores, quando constatada sua necessidade pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único - Na higienização dos equipamentos, deverão ser utilizados os meios técnicos, mecânicos e físico-químicos adequados a sua completa esterilização, de forma a livrá-los das bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

Art. 3.º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infratores à multa de R\$ 500,00(quinhetos reais) na primeira infração e atuação.

Parágrafo único - A reincidência do estabelecimento na infração, importará na aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a cada reincidência, os valores das multas serão majoradas em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 5 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE DESERTA

Processo Administrativo nº 095/2015
Pregão Presencial/Registro de Preços nº 075/2015

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica declarada **deserta** a Licitação na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 075/2.015, tendo por objeto: formação do sistema de registro de preços para aquisição futura de materiais de construção para serem utilizados pelas equipes de serviços da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrito em anexo do edital.

Aquidauana-MS, 06 de outubro de 2.015.

LUCIANO COSTA CAMPELO
Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 282/2015

Celebrado Em: 01.3.2015

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Obras E Serviços Urbanos

Distratado(A): Emanuel De Souza Duarte.

Distrato Formalizado Em: 23.7.2015

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Clézio Bley Filho E Emanuel De Souza Duarte.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 264/2015

Celebrado Em: 01.4.2015

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária.

Contratada(A): Eva Anunciação Da Silva.

Objeto: Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Ao Cras I Bolsa Família.

Prazo: A Contar De 01/10/2015, Com Término Em 30/11/2015.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Eva Anunciação Da Silva.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 618/2015

Celebrado Em: 01.4.2015

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária.

Contratada(A): Maria Helena Moreira Gonçalves.

Objeto: Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Ao Cras I Bolsa Família.

Prazo: A Contar De 01/10/2015, Com Término Em 30/11/2015.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Maria Helena Moreira Gonçalves.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 268/2015

Celebrado Em: 01.4.2015

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária.

Contratada(A): Fernanda Sandra Fernandes Correa.

Objeto: Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Ao Cras I Bolsa Família.

Prazo: A Contar De 01/10/2015, Com Término Em 30/11/2015.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Fernanda Sandra Fernandes Correa.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 807/2015

Celebrado Em: 01.4.2015

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária.

Contratada(A): Maria De Fatima Ricardo.

Objeto: Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Ao Cras I Bolsa Família.

Prazo: A Contar De 01/10/2015, Com Término Em 30/12/2015.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Maria De Fatima Ricardo.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 265/2015

Celebrado Em: 01.4.2015

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária.

Contratada(A): Sílvia Correa Lipu.

Objeto: Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Ao Cras I Bolsa Família.

Prazo: A Contar De 01/10/2015, Com Término Em 30/11/2015.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Silvia Correa Lipu.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 270/2015

Celebrado Em: 01.4.2015

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária.

Contratada(A): Lana Graciela Silva Borges.

Objeto: Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Ao Cras I Bolsa Família.

Prazo: A Contar De 01/10/2015, Com Término Em 30/12/2015.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes

E Lana Graciela Silva Borges.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 617/2015

Celebrado Em: 01.4.2015

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária.

Contratada(A): Fabricia Sandra Fernandes.

Objeto: Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Ao Cras I Bolsa Família.

Prazo: A Contar De 01/10/2015, Com Término Em 30/12/2015.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Fabricia Sandra Fernandes.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 616/2015

Celebrado Em: 01.4.2015

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Desenvolvimento Social E Economia Solidária.

Contratada(A): Rosangela Santos Silva.

Objeto: Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Designando-O(A) Para Prestar Serviços Junto Ao Cras I Bolsa Família.

Prazo: A Contar De 01/10/2015, Com Término Em 30/11/2015.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Cíntia Venâncio Fagundes E Rosangela Santos Silva.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2013**

PARTES: Município de Aquidauana/MS

SIGMA Assessoria em Gestão Pública Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do valor previsto na Cláusula Terceira e prorrogação do prazo de que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 141/2013.

VALOR: R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais).

PRAZO Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 141/2013, por mais 12 (doze) meses, ficando a vigência do contrato compreendida entre 04/09/2015 a 04/09/2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II c/c Artigo 65, II, “d”, Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: José Henrique Gonçalves Trindade – Contratante

Elnir Jurema da Silva Moreira – Contratado

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2013
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2013**

PARTES: Município de Aquidauana/MS

SIGMA Assessoria em Gestão Pública Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do valor previsto na Cláusula Terceira e prorrogação do prazo de que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 142/2013.

VALOR: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 142/2013, por mais 12 (doze) meses, ficando a vigência do contrato compreendida entre 03/09/2014 a 03/09/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II c/c Artigo 65, II, “d”, Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: José Henrique Gonçalves Trindade – Contratante

Elnir Jurema da Silva Moreira – Contratado